



MENSAGEM Nº. 26/2018

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 31 DE OUTUBRO DE 2018

Funcionário: _____ *JRO*

Exmo. Sr. Presidente,

Data: 08 / 11 / 2018

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, na forma da Portaria nº 333/2017, do Ministério da Fazenda".

A importância da aprovação do presente Projeto de Lei, substancia-se na necessidade de regularização dos débitos previdenciários devidos pelo Município de Beberibe, em favor do seu órgão próprio de previdência social, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB).

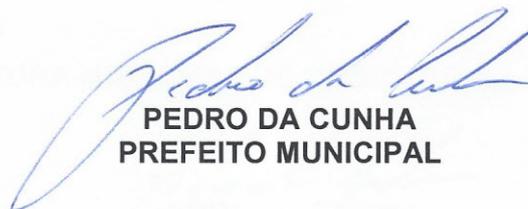
A regularização por meio de parcelamento é permissividade legal, nos termos das portarias federais que regem o tema, possibilitando que o ente federativo devedor sobreponha-se às dificuldades que ensejaram no acúmulos de repasses atrasados, colocando-o em situação de regularidade, a fim de que não perca recursos de aplicação em benefício da população.

A regularização dos repasses previdenciários alcança os anseios dos próprios servidores públicos municipais, pois esta será precedida de correção por juros e multas, interferindo diretamente no seu patrimônio líquido total, ao ponto que permitirá ao gestor responsável pelos repasses, uma melhor organização financeira de forma a possibilitar a adimplência e vedar a possibilidade de insuficiência financeira e o desequilíbrio nos próximos repasses.

É imperioso, ainda, esclarecer, que os débitos existentes são oriundos de períodos de grande dificuldade na oferta dos recursos públicos, e, ainda, nos desafios de uma gestão ainda muito recente, e, sobretudo, por dívidas de gestões anteriores, herdadas em forma de parcelamentos.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº. 35 /2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA DA PORTARIA Nº 333/2017, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos previdenciários existentes junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESEB), mediante termo próprio no qual constará a assinatura de seus gestores e representantes jurídicos, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, na forma da Portaria nº 333/2017, do Ministério da Fazenda, mediante a incidência de multa e juros e correção legais pertinentes.

Art. 2º Poderão ser incluídos no parcelamento das dívidas já parceladas, o montante atual devido pela municipalidade, abrangendo as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 3º Os valores devidos em decorrência do parcelamento autorizado por esta Lei serão, necessariamente, descontados diretamente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios vertidos em favor do Município de Beberibe, o que ocorrerá por força de avença que restará consignada no instrumento jurídico que regerá o parcelamento, mediante expediente do próprio Chefe do Poder Executivo, direcionado à instituição bancária que gerenciar as contas públicas, sendo esta comunicação realizada uma única vez, e os descontos realizados na forma automática, mês a mês.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Beberibe, a partir do exercício seguinte e durante o período alcançado pelo parcelamento, as dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 31 de outubro de 2018.


PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL